

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 08 DE AGOSTO DE 2018**

I. Data, Hora e Local: No dia 08 de Agosto de 2018, às 13 horas, na sede da ERG Risk Analysis S.A. (“Companhia”), na Avenida Almirante Barroso, n. 81, sala 3601, Centro, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro.

II. Convocação e presença: Dispensada na forma do artigo 124, § 4º, da Lei n. 6.404/76, tendo em vista a presença dos acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia.

III. Mesa: Presidente: Sr. Alberto Augusto Caeiro Júnior; Secretário: Sr. Marcelo Ferracciu Rodrigues Lima.

IV. Ordem do Dia: (i) Ratificar e aprovar a celebração do Instrumento Particular de Mútuo e Outras Avenças firmado, em 09.11.2016, entre a Companhia e Rogério Rodrigues Bimbi (“Sr. Rogerio”) e de seu Aditivo, firmado em 01.11.2017 (“Mútuo RRB”); (ii) aprovar o aumento do capital social da Companhia, mediante a capitalização dos créditos representativos do Mútuo RRB; (iii) homologar o aumento do capital social, e (iv) em razão das deliberações, alterar o *caput* do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia e aprovar a consolidação do mesmo.

V. Deliberações: Após exame e discussão das matérias constantes da ordem do dia, as seguintes deliberações foram aprovadas pela unanimidade dos acionistas:

1. A elaboração da presente ata na forma sumária, conforme autorizado pelo art. 130, §1º, da Lei nº 6.404/1976.

2. A ratificação e a aprovação da celebração do Mútuo RRB entre a Companhia e o Sr. Rogerio, brasileiro, casado, economista, portador do RG n. 13222537-6, expedido IFP-RJ, inscrito no CPF/MF sob o n. 842.116.017-68, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Corcovado, n. 23, apartamento 301 – bloco2, Jardim Botânico, CEP 22.460-050, acionista e conselheiro da Companhia.

2.1. Ficam ratificados e autorizados todos e quaisquer atos praticados pela administração da Companhia até a presente data para a celebração do Mútuo RRB, bem como implementação do quanto disposto no Mútuo RRB.

2.2. Os instrumentos relativos ao Mútuo RRB ficarão arquivados na sede da Companhia (“Instrumentos”).

3. O aumento de capital social da Companhia no valor de R\$ 124.421,84, mediante a emissão, para subscrição privada de 17.746 novas ações ordinárias da Companhia, todas nominativas, de classe única e sem valor nominal, ao preço de emissão de R\$ 7,01 cada, fixado de comum acordo pelos acionistas, para os fins e efeitos do aumento de capital ora deliberado (“Novas Ações”), integralmente subscritas e integralizadas mediante a capitalização dos créditos detidos pelo Sr. Rogerio contra a Companhia,



ERG RISK ANALYSIS S.A.

CNPJ/MF 24.494.763/0001-02

NIRE 33.300.319.883

decorrentes, exclusivamente, do Mútuo RRB (“Créditos”), correspondente ao valor de R\$ 124.421,84, calculado de acordo com índices e critérios objetivos e certos estabelecidos nos Instrumentos, para quitação do Mútuo RRB (“Aumento de Capital”).

3.1. A emissão das Novas Ações, as quais são integralmente subscritas e integralizadas mediante a capitalização dos Créditos, neste ato, pelo Sr. Rogerio, na forma do respectivo Boletim de Subscrição, disponibilizado e firmado nesta AGE, o qual fica arquivado na sede da Companhia (Anexo I).

3.2. Os demais acionistas da Companhia, neste ato, renunciaram expressamente ao direito de preferência no Aumento de Capital, integralmente subscrito e integralizado, neste ato, pelo acionista Sr. Rogerio.

4. A reforma do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia para refletir o novo capital social que passa de R\$ 600.247,13 (seiscentos mil, duzentos e quarenta e sete reais e treze centavos) para R\$ 724.668,96 (setecentos e vinte e quatro mil, seiscentos e sessenta e oito reais e noventa e seis centavos), dividido em 28.742 (vinte e oito mil, setecentos e quarenta e duas) ações ordinárias e 2.996 (duas mil, novecentos e noventa e seis) ações preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 5º - O capital social totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional é de R\$ 724.668,96, dividido em 28.742 (vinte e oito mil, setecentos e quarenta e duas) ações ordinárias e 2.996 (duas mil novecentas e noventa e seis) ações preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal.”

5. A consolidação do Estatuto Social da Companhia, cuja redação consolidada consta no Anexo II a presente ata.

VI. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, foi a assembleia suspensa para a lavratura da presente ata, a qual foi lida e aprovada por todos os acionistas presentes.

VII. Assinaturas: Presidente: Alberto Augusto Caeiro Júnior. Secretário: Marcelo Ferracciu Rodrigues Lima.

A presente é cópia fiel do original lavrado em livro próprio.


Alberto Augusto Caeiro Júnior
Presidente


Marcelo Ferracciu Rodrigues Lima
Secretário

ERG RISK ANALYSIS S.A.
CNPJ/MF 24.494.763/0001-02
NIRE 33.300.319.883

ANEXO I

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

No âmbito da Assembleia Geral Extraordinária da ERG Risk Analysis S.A. (“Companhia”), realizada em 08 de Agosto de 2018 (“Assembleia”), o acionista **Rogério Rodrigues Bimbi** subscreve 17.746 (dezesete mil, setecentas e quarenta e seis) ações ordinárias, nominativas, de classe única, sem valor nominal, ao preço de emissão de R\$ 7,01 (sete reais e um centavo) por ação, na forma descrita abaixo:

| Nome, Qualificação e Domicílio | Ações Ordinárias | Valor |
|--|------------------|----------------|
| ROGERIO RODRIGUES BIMBI , brasileiro, casado, economista, portador do RG n. 13222537-6, expedido IFP-RJ, inscrito no CPF/MF sob o n. 842.116.017-68, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Corcovado, n. 23, apartamento 301 – bloco2, Jardim Botânico, CEP 22.460-050, acionista e Conselheiro da Companhia. | 17.746 | R\$ 124.421,84 |

Rio de Janeiro, 08 de Agosto de 2018.


ROGERIO RODRIGUES BIMBI


Alberto Augusto Cacião Júnior
Presidente


Marcelo Ferraciu Rodrigues Lima
Secretário

ANEXO II

ESTATUTO SOCIAL
ERG RISK ANALYSIS S.A.

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º. A **ERG Risk Analysis S.A.** (“Companhia”) é uma sociedade por ações regida pelo presente Estatuto Social, pela Lei n. 6.404, de 15.12.1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”), e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º. A Companhia tem sua sede, foro e domicílio na Av. Almirante Barroso, n. 81, Sala 3601, CEP 20031-004, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro e poderá instalar, alterar e encerrar filiais, depósitos e agências em outras praças do País e do exterior, mediante deliberação do Conselho de Administração.

Artigo 3º. A Companhia tem por objeto social a operação de plataforma digital de prestação de serviços para pessoas jurídicas, que compreende: (i) a manutenção e gerenciamento de informações cadastrais; (ii) a compilação de informações de crédito, investimento e capacidade de endividamento de pessoas jurídicas; (iii) a avaliação de risco de crédito; (iv) o gerenciamento de fluxos de caixa; (v) a elaboração e disponibilização de cálculos, relatórios e ferramentas de gestão para clientes; (vi) a participação no capital de outras sociedades empresárias ou não empresárias, como sócia, acionista ou quotista, no Brasil e/ou no exterior; (vii) a aquisição de direitos creditórios e recebíveis de pessoas jurídicas; e (viii) a atuação como correspondente de instituições financeiras.

Artigo 4º. A Companhia tem prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II
DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES

Artigo 5º. O capital social totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional é de R\$ 724.668,96 (setecentos e vinte e quatro mil, seiscentos e sessenta e oito reais e noventa e seis centavos), dividido em 28.742 (vinte e oito mil, setecentos e



ERG RISK ANALYSIS S.A.
CNPJ/MF 24.494.763/0001-02
NIRE 33.300.319.883

quarenta e duas) ações ordinárias e 2.996 (duas mil novecentas e noventa e seis) ações preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo 1º. A Companhia poderá adquirir suas próprias ações, com o objetivo de cancelá-las ou mantê-las em tesouraria, para posterior alienação.

Parágrafo 2º. A ação é indivisível em relação à Companhia. Quando a ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos a ela conferidos serão exercidos pelo representante do condomínio.

Parágrafo 3º. As ações são nominativas e a sua propriedade será presumida pela anotação nos livros sociais competentes. Mediante solicitação de acionista neste sentido, serão emitidos títulos ou certificados representativos de ações, assinados pelo Diretor Presidente, isoladamente.

Artigo 6º. A Companhia poderá, nos aumentos de capital, emitir ações ordinárias ou ações preferenciais, ou somente de um tipo, sem guardar proporção entre as ações de cada espécie ou classe, observando-se, quanto às ações preferenciais, o limite máximo de 50% (cinquenta por cento) do total das ações emitidas, de acordo com o disposto no art. 15, §2º, da Lei das S.A.

Parágrafo Único. As ações preferenciais emitidas (i) não terão direito a voto, (ii) terão prioridade no reembolso de capital, sem prêmio, (iii) terão direito ao recebimento de dividendos 10% (dez por cento) maiores, no mínimo, aos atribuídos às ações ordinárias, (iv) terão direito ao recebimento de dividendos mínimos obrigatórios de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido, apurado nos termos da lei, e (v) terão direito à participação nos dividendos superiores ao mínimo de 25% (vinte e cinco por cento), em igualdade de condições com as ações ordinárias.

Artigo 7º. As ações representativas do capital social são indivisíveis em relação à Companhia e cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a um voto nas Assembleias Gerais.

Artigo 8º. As emissões de ações, bônus de subscrição e debêntures conversíveis em ações, deverão ser aprovadas pela Assembleia Geral.



Parágrafo Único. É vedada a emissão de partes beneficiárias pela Companhia.

Artigo 9º. É assegurado direito de preferência aos acionistas para subscrição dos aumentos de capital da Companhia, na proporção do número de ações que possuem, regendo-se o exercício desse direito de acordo com a legislação aplicável.

CAPÍTULO III **DA ASSEMBLEIA GERAL**

Artigo 10º. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, nos 4 (quatro) primeiros meses após o encerramento do exercício social, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

Parágrafo 1º. A Assembleia Geral será convocada e instalada em observância às disposições legais aplicáveis. A Assembleia Geral será presidida por qualquer acionista ou qualquer dos Diretores, conforme for escolhido pela maioria dos acionistas presentes à Assembleia. O Presidente da Assembleia Geral convidará, dentre os presentes, o secretário dos trabalhos.

Parágrafo 2º. As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei, serão tomadas por acionistas representando a maioria do capital social votante da Companhia presentes à Assembleia Geral.

Parágrafo 3º. O Presidente da Assembleia Geral deverá observar e fazer cumprir as disposições de Acordo de Acionistas arquivado na sede social, não permitindo que se computem os votos proferidos em contrariedade com o conteúdo de tal acordo.

Artigo 11º. Compete à Assembleia Geral, além das atribuições conferidas em Lei, deliberar acerca das seguintes matérias:

- (i) reformar este Estatuto Social;
- (ii) eleger e destituir, a qualquer tempo, os membros do Conselho de Administração e membros do Conselho Fiscal da Companhia;
- (iii) tomar, anualmente, as contas dos administradores, e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas;
- (iv) autorizar a emissão de debêntures;



- (v) suspender o exercício dos direitos dos acionistas;
- (vi) deliberar sobre a avaliação de bens com que os acionistas concorrerem para a formação do capital social;
- (vii) deliberar sobre a transformação, fusão, incorporação e cisão da Companhia, sua dissolução e liquidação, eleger e destituir liquidantes e julgar-lhes as contas;
- (viii) autorizar os administradores a confessar falência e pedir recuperação judicial ou extrajudicial; e
- (ix) demais competências, a critério dos acionistas.

Parágrafo Único. As deliberações da Assembleia Geral serão válidas somente se tomadas em conformidade com as disposições da Lei das S.A., conforme alterada.

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO

Seção I - Disposições Gerais

Artigo 12º. A Companhia é administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria.

Parágrafo 1º. A investidura dos administradores da Companhia nos seus cargos far-se-á por termo lavrado em livro próprio, assinado pelo administrador empossado, dispensada qualquer garantia de gestão.

Parágrafo 2º. Os administradores permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos, exceto se de outra forma for deliberado (i) pela Assembleia Geral de Acionistas, em relação aos membros do Conselho de Administração, ou (ii) pelo Conselho de Administração, em relação aos Diretores.

Parágrafo 3º. A Assembleia fixará um limite de remuneração global anual para distribuição entre os administradores e caberá ao Conselho de Administração deliberar sobre a remuneração individual dos administradores, observado o disposto neste Estatuto.



Artigo 13º. Observada convocação regular na forma deste Estatuto Social, será dispensada a convocação prévia de todos os administradores para reunião, como condição de sua validade, se estiverem presentes todos os membros do órgão a se reunir, admitida, para este fim, verificação de presença mediante apresentação de votos por escrito entregues por outro membro ou enviados à Companhia previamente à reunião.

Parágrafo Único. Os administradores devem observar e cumprir com o disposto em Acordo de Acionistas arquivado na sede social, não sendo computado o voto proferido em desacordo com o disposto em referido Acordo.

Seção II - Conselho de Administração

Artigo 14º. O Conselho de Administração é composto de no mínimo 03 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, pessoas naturais, acionistas residentes no País, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos.

Parágrafo 1º. A Assembleia Geral que eleger o Conselho de Administração deve indicar, entre seus membros, o Presidente do Conselho de Administração.

Parágrafo 2º. No caso de ausência ou incapacidade temporária de qualquer membro do Conselho de Administração, este deverá ser substituído interinamente por substituto designado pelo Conselho de Administração. No caso de vaga em decorrência de renúncia, falecimento ou incapacidade permanente de qualquer membro, ou de sua recusa em cumprir suas respectivas obrigações, o membro do Conselho de Administração deverá ser substituído por substituto designado pelo Conselho de Administração, até o preenchimento do cargo pela primeira Assembleia Geral que vier a ser realizada, devendo o Diretor substituto completar o mandato do conselheiro substituído. Ocorrendo vacância de modo a ficar o número de Conselheiros reduzido para aquém do mínimo fixado neste Estatuto, deverá ser convocada Assembleia Geral para eleição e preenchimento dos cargos vagos.

Parágrafo 3º. O Conselho de Administração, para melhor desempenho de suas funções, poderá criar comitês ou grupos de trabalho com objetivos



ERG RISK ANALYSIS S.A.
CNPJ/MF 24.494.763/0001-02
NIRE 33.300.319.883

definidos, sendo integrados por pessoas por ele designadas dentre os membros da administração e/ou outras pessoas que não façam parte da administração da Companhia. Caberá ao Conselho de Administração estabelecer as normas aplicáveis aos comitês, incluindo regras sobre composição, prazo de gestão, remuneração, funcionamento, abrangência e área de ação.

Artigo 15º. O Conselho de Administração reúne-se quando convocado por seu Presidente, mediante aviso escrito, com a antecedência mínima de 20 (vinte) dias. A convocação não será necessária para as reuniões do Conselho de Administração em que estejam presentes todos os seus membros.

Parágrafo 1º. As reuniões do Conselho de Administração são instaladas com a presença de, pelo menos, a maioria de seus membros, devendo ser escolhido pelo Presidente do Conselho de Administração um Secretário da reunião, não havendo necessidade de que tal Secretário seja membro do Conselho de Administração.

Parágrafo 2º. Os membros do Conselho de Administração que participarem das reuniões por meio de conferência telefônica ou outro sistema de telecomunicação, serão considerados presentes à reunião. Será ainda considerada regular a reunião do Conselho de Administração da qual todos os conselheiros tenham participado por meio de conferência telefônica ou outro sistema de comunicação, desde que as deliberações tomadas sejam objeto de ata assinada por todos os presentes posteriormente, ou que o respectivo voto seja enviado à sociedade na forma do parágrafo terceiro abaixo.

Parágrafo 3º. Os membros do Conselho de Administração poderão votar por e-mail, fax, carta ou telegrama, enviados à Companhia, em atenção do Presidente do Conselho de Administração e caberá, neste caso, ao Secretário da reunião do Conselho de Administração lavrar a respectiva ata, à qual o voto será anexado.

Parágrafo 4º. Nas reuniões, o Conselho de Administração delibera por maioria de votos, cabendo a cada Conselheiro um voto e não cabendo ao Presidente do Conselho de Administração o voto de qualidade, em caso de empate.



Parágrafo 5º. As atas de reunião do Conselho de Administração serão lavradas em livro próprio, permitida a utilização de sistema mecanizado.

Parágrafo 6º. O Presidente da reunião do Conselho de Administração deverá observar e fazer cumprir as disposições de Acordo de Acionistas arquivado na sede social, não permitindo que se computem os votos proferidos em contrariedade com o conteúdo de tal Acordo.

Artigo 16º. Compete privativamente ao Conselho de Administração, dentro de suas atribuições legais e estatutárias:

- (i) fixar a orientação geral dos negócios sociais;
- (ii) eleger e destituir os Diretores da Companhia, fixando-lhes os cargos e as atribuições, e distribuir entre eles a remuneração global estabelecida pela Assembleia Geral;
- (iii) fiscalizar a gestão dos Diretores e de mandatários em geral, examinando, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitando informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração e sobre quaisquer outros atos de interesse da Companhia;
- (iv) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da diretoria;
- (v) autorizar, ad referendum da Assembleia Geral Ordinária que aprovar as contas do exercício, o pagamento de dividendos, com base em balanço semestral ou intermediário; e
- (vi) autorizar a aquisição de ações da Companhia para permanência em tesouraria, obedecidos os limites legais e sem prejuízo do dividendo obrigatório.

Seção III – Da Diretoria

Artigo 17º. A Companhia é administrada por uma Diretoria, composta de, no mínimo 2 (dois) e, no máximo, 5 (cinco) membros, com prazo de gestão de 2 (dois) anos, permitida a reeleição, sendo um, necessariamente, o Diretor Presidente e os demais designados simplesmente Diretores.

Parágrafo 1º. Os Diretores serão eleitos para mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos.



Parágrafo 2º. A Diretoria é o órgão executivo e de representação da Companhia, cabendo-lhe assegurar o funcionamento regular desta, tendo poderes para praticar todos e quaisquer atos relativos aos fins sociais, exceto aqueles que por Lei ou pelo presente Estatuto Social dependam de prévia aprovação da Assembleia Geral.

Parágrafo 3º. Os Diretores são investidos em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no livro correspondente e permanecem no exercício de suas funções até a eleição e posse de seus substitutos.

Parágrafo 4º. No caso de ausência ou incapacidade temporária de qualquer Diretor, este deverá ser substituído interinamente por substituto designado pela Diretoria. No caso de vaga em decorrência de renúncia, falecimento ou incapacidade permanente de qualquer membro, ou de sua recusa em cumprir suas respectivas obrigações, o Diretor deverá ser substituído por substituto designado pela Diretoria, até o preenchimento do cargo pela primeira Reunião do Conselho de Administração que vier a ser realizada, devendo o Diretor substituto completar o mandato do Diretor substituído.

Artigo 18º. Compete especificamente ao Diretor Presidente:

- (i) fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração; e
- (ii) exercer a supervisão geral de todos os negócios da Companhia, coordenando e orientando suas atividades.

Parágrafo Único. O Diretor Presidente será eleito pelo Conselho de Administração e exercerá a função durante seu mandato. Na hipótese de impedimento, ausência, interdição ou falecimento do Diretor Presidente, o outro Diretor substituirá o Diretor Presidente, sendo investido em suas funções, e convocará a Assembleia Geral dos acionistas para eleger um novo membro para ocupar o cargo vago.

Artigo 19º. A Companhia será representada da seguinte forma:

- (i) pelo Diretor Presidente, isoladamente;



- (ii) por dois Diretores em conjunto;
- (iii) por qualquer Diretor ou procurador, para a prática de atos que envolvam exclusivamente a representação da Companhia em processos judiciais e/ou administrativos, inclusive para a outorga de procurações para fins de representação da Companhia em citados processos;
- (iv) por um Diretor, em conjunto com um procurador com poderes específicos, nos termos do Parágrafo 1º abaixo; e
- (v) por um ou mais procuradores com poderes específicos, nos termos do Parágrafo 1º abaixo.

Artigo 20º. As procurações serão sempre outorgadas em nome da Companhia por 2 (dois) Diretores em conjunto, e terão prazo de validade limitado ao máximo de um ano, exceto pelas procurações ad judicium, que podem ter prazo de duração superior a um ano ou mesmo indeterminado.

Parágrafo Único. A Assembleia Geral poderá autorizar expressamente a prática de outros atos que vinculem a Companhia por apenas um dos membros da Diretoria ou um procurador, ou ainda, pela adoção de critérios de limitação de competência, restringir, em determinados casos, a representação da Companhia a apenas um Diretor ou um procurador.

Seção IV - Do Conselho Fiscal

Artigo 21º. O Conselho Fiscal da Companhia, com as atribuições estabelecidas em Lei, será composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros e igual número de suplentes.

Parágrafo 1º. O Conselho Fiscal não funcionará em caráter permanente e somente será instalado mediante convocação dos acionistas, de acordo com as disposições legais.

Parágrafo 2º. O Conselho Fiscal terá um Presidente, eleito pela Assembleia Geral.

Parágrafo 3º. Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos mediante a assinatura de termo de posse lavrado no respectivo livro de registro de atas das Reuniões do Conselho Fiscal.



ERG RISK ANALYSIS S.A.

CNPJ/MF 24.494.763/0001-02

NIRE 33.300.319.883

Parágrafo 4º. Em caso de vaga, renúncia, impedimento ou ausência injustificada a duas reuniões consecutivas, será o membro do Conselho Fiscal substituído, até o término do mandato, pelo respectivo suplente.

Parágrafo 5º. Em caso de impedimento ou vacância permanente no cargo de um membro do Conselho Fiscal, e sem que haja suplente a substituí-lo, caberá ao Presidente do Conselho Fiscal imediatamente convocar uma Assembleia Geral da Companhia para eleger um novo membro efetivo do Conselho Fiscal e respectivo suplente, para preencher o cargo e completar o mandato do membro impedido ou vacante.

CAPÍTULO V

DO EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Artigo 22º. O exercício social iniciar-se-á em 1 de janeiro e terminará no dia 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas na legislação aplicável.

Parágrafo 1º. Ao fim de cada exercício social, a Administração fará elaborar, com observância dos preceitos legais pertinentes, as seguintes demonstrações financeiras, sem prejuízo de outras demonstrações exigidas por Lei:

- (i) balanço patrimonial;
- (ii) demonstração das mutações do patrimônio líquido;
- (iii) demonstração do resultado do exercício; e
- (iv) demonstração dos fluxos de caixa.

Parágrafo 2º. Fará parte das demonstrações financeiras do exercício a proposta da Administração sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido, em observância do disposto neste Estatuto Social e na legislação aplicável.

Parágrafo 3º. A Administração poderá levantar balanços semestrais ou em períodos menores, e distribuir dividendos ou constituir reservas com base nos mesmos, observadas as disposições e limitações legais aplicáveis.

Artigo 23º. O lucro líquido do exercício terá obrigatoriamente a seguinte destinação:



- (i) 5% (cinco por cento) para a formação da reserva legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social subscrito;
- (ii) constituição de reserva para contingências, se proposto pela Administração e aprovado pela Assembleia Geral;
- (iii) pagamento de dividendo obrigatório, nos termos do artigo 24 deste Estatuto Social;
- (iv) retenção de reserva de lucros com base em orçamento de capital, se proposto pela Administração e aprovado pela Assembleia Geral; e
- (v) o saldo do lucro líquido será objeto de distribuição de dividendos conforme proposto pela Administração e deliberação da Assembleia Geral.

Artigo 24º. Os acionistas terão direito a receber, em cada exercício, a título de dividendo obrigatório, 0,01% (um centésimo por cento) do saldo do lucro líquido do exercício, ajustado nos termos da Lei das S.A.

Parágrafo 1º. Sempre que o montante do dividendo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Administração poderá propor, e a Assembleia Geral aprovar destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar.

Parágrafo 2º. A Assembleia Geral poderá atribuir aos administradores uma participação nos lucros, observados os limites legais pertinentes.

Artigo 25º. O Conselho de Administração poderá deliberar o pagamento ou crédito de juros sobre o capital próprio, ad referendum da Assembleia Geral Ordinária que apreciar as demonstrações financeiras relativas ao exercício social em que tais juros foram pagos ou creditados, sendo que os valores correspondentes aos juros sobre capital próprio poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

CAPÍTULO VI

DA PRÁTICA DE ATOS ULTRA VIRES

Artigo 26º. É expressamente vedado e será nulo de pleno direito o ato praticado por qualquer acionista, administrador, procurador ou funcionário da Companhia que a envolva em obrigações relativas a negócios e operações estranhos ao objeto social, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, se for o caso, a que estará sujeito o infrator deste dispositivo.



**CAPÍTULO VII
DA LIQUIDAÇÃO**

Artigo 27º. A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, cabendo à Assembleia Geral eleger o liquidante e os membros do Conselho Fiscal que deverão funcionar no período da liquidação, fixando-lhes a remuneração.

**CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 28º. Os casos omissos ou duvidosos deste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral, a eles aplicando-se as disposições legais vigentes.

Artigo 29º. Todas e quaisquer disputas oriundas deste Estatuto ou a ele relacionadas, inclusive quanto a sua existência, validade, eficácia, interpretação, execução e/ou rescisão (“Disputas”), envolvendo quaisquer dos acionistas, conselheiros de administração, conselheiros fiscais, administradores, diretores e/ou a Companhia, inclusive seus sucessores a qualquer título (“Partes”), serão resolvidas por arbitragem, administrada pelo Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá (“CAM-CCBC”), nos termos do seu Regulamento de Arbitragem (“Regulamento”) e da Lei 9.307/96.

Parágrafo 1º. O tribunal arbitral será composto por três árbitros, dos quais um será nomeado pela(s) requerente(s) e um pela(s) requerida(s). O terceiro árbitro, que atuará como Presidente do tribunal arbitral, será escolhido em conjunto pelos árbitros nomeados pelas partes da arbitragem. Caso as partes da arbitragem não nomeiem seus respectivos árbitros, ou caso os árbitros nomeados pelas partes da arbitragem não nomeiem o terceiro árbitro nos termos do Regulamento, as nomeações faltantes serão feitas pelo Presidente do CAM-CCBC, na forma do Regulamento.

Parágrafo 2º. Na hipótese de procedimentos arbitrais envolvendo 3 (três) ou mais partes em que estas não possam ser reunidas em blocos de requerentes e requeridas, todas as partes, em conjunto, nomearão dois árbitros dentro de 15 (quinze) dias a partir do recebimento pelas partes da última notificação do CAM-CCBC nesse sentido. O terceiro árbitro, que atuará como Presidente do



ERG RISK ANALYSIS S.A.
CNPJ/MF 24.494.763/0001-02
NIRE 33.300.319.883

tribunal arbitral, será escolhido pelos árbitros nomeados pelas partes dentro de 15 (quinze) a partir da aceitação do encargo pelo último árbitro ou, caso isso não seja possível por qualquer motivo, pelo CAM-CCBC de acordo com o Regulamento. Caso as partes não nomeiem conjuntamente os dois árbitros, todos os membros do tribunal arbitral serão nomeados pelo CAM-CCBC, de acordo com o Regulamento, que designará um deles para atuar como Presidente.

Parágrafo 3º. A sede da arbitragem será a cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Brasil. O idioma da arbitragem será o Português, mas as Partes concordam, desde já, que as partes da arbitragem poderão produzir quaisquer provas em Inglês, incluindo documental e testemunhal, sem necessidade de tradução.

Parágrafo 4º. A arbitragem será processada e julgada de acordo com o Direito brasileiro, ficando desde já vedado ao tribunal arbitral decidir quaisquer disputas por equidade. As decisões do tribunal arbitral serão finais e vinculantes entre as Partes e seus sucessores a qualquer título. As Partes concordam desde já que a sentença deverá ser proferida no prazo previsto no Regulamento.

Parágrafo 5º. Antes da constituição do tribunal arbitral, as Partes poderão pleitear medidas cautelares e de urgência ao Poder Judiciário. Após a sua constituição, todas as medidas cautelares ou de urgência deverão ser pleiteadas diretamente ao tribunal arbitral, podendo este manter, revogar ou modificar tais medidas anteriormente concedidas pelo Poder Judiciário.

Parágrafo 6º. Medidas cautelares e de urgência, bem como ações de execução, quando aplicáveis, poderão ser pleiteados, à escolha do interessado, (i) na comarca onde estejam o domicílio ou os bens de quaisquer das Partes; ou (ii) na comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo 7º. Para quaisquer outras medidas judiciais permitidas pela Lei 9.307/96, fica desde já eleito o foro exclusivo da comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo 8º. O requerimento de quaisquer medidas judiciais permitidas pela



ERG RISK ANALYSIS S.A.

CNPJ/MF 24.494.763/0001-02

NIRE 33.300.319.883

Lei 9.307/96 não será considerado uma renúncia aos direitos previstos nesta cláusula ou à arbitragem como o único método de solução de Disputas entre as Partes.

Parágrafo 9º. As Partes concordam que o procedimento arbitral (incluindo, mas não limitada à sua existência, às alegações das partes, às manifestações de terceiros, provas e documentos apresentados, bem como quaisquer decisões proferidas pelo tribunal arbitral) será confidencial, e somente poderá ser revelado ao tribunal arbitral, às partes da arbitragem, aos seus advogados e às pessoas necessárias à arbitragem, devendo a confidencialidade ser sempre respeitada, exceto se (i) a divulgação for exigida por lei ou por ordem de qualquer autoridade judicial, arbitral, ou administrativo; ou (ii) para instruir eventuais medidas judiciais permitidas pela Lei 9.307/96, incluído pedidos de tutela de urgência ao Poder Judiciário.

Parágrafo 10º. Antes da assinatura do Termo de Arbitragem, o CAM-CCBC será competente para decidir sobre a consolidação de procedimentos arbitrais simultâneos fundados neste ou em qualquer outro instrumento. Após a assinatura do Termo de Arbitragem, essa competência será do tribunal arbitral, que poderá consolidar procedimentos arbitrais simultâneos fundados neste ou em qualquer outro instrumento firmado entre as Partes, desde que (i) tais procedimentos digam respeito à mesma relação jurídica; (ii) as cláusulas compromissórias sejam compatíveis; e (iii) a consolidação não resulte em prejuízos à uma das Partes. A competência para consolidação será do primeiro tribunal arbitral constituído, e sua decisão será vinculante a todas as Partes.

Parágrafo 11º. As despesas do procedimento arbitral, incluindo, mas não limitados, às custas administrativas da Câmara, honorários dos árbitros e honorários de peritos, quando aplicáveis, serão arcados por cada parte na forma do Regulamento. Quando da prolação da sentença arbitral, o tribunal arbitral poderá determinar que a parte vencida reembolse estes custos à parte vencedora de forma proporcional à sucumbência, incluindo honorários de sucumbência.

Artigo 30º. O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral.



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: ERG RISK ANALYSIS S A

NIRE: 333.0031988-3 Protocolo: 00-2018/172746-3 Data do protocolo: 10/08/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 20/08/2018 SOB O NÚMERO 00003246261 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 6A9F8E5E0E774CE72E6D4433A6CEE135F7E7EBB5239A518DE161DB2B2931F2DE

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 19/20



ERG RISK ANALYSIS S.A.
CNPJ/MF 24.494.763/0001-02
NIRE 33.300.319.883



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: ERG RISK ANALYSIS S A

NIRE: 333.0031988-3 Protocolo: 00-2018/172746-3 Data do protocolo: 10/08/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 20/08/2018 SOB O NÚMERO 00003246261 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 6A9F8E5E0E774CE72E6D4433A6CEE135F7E7EBB5239A518DE161DB2B2931F2DE

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 20/20

